Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 10
PROC Nº PL 36/07

LEI N.º 3481 – DE 20 DE JULHO DE 2007.

De autoria dos Vereador José Antonio Pedretti

Dispõe sobre a realização de referendo popular para a instalação de quaisquer unidades prisionais no Município de Dracena e dá outras providências.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULDA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A instalação de quaisquer unidades prisionais, casa de detenção, reformatórios de menores, presídios provisórios, centro de ressocialização e similares no âmbito do Município de Dracena quer na área urbana ou rural, somente poderá se efetivar através de **autorização por referendo popular.**

Artigo 2° - O referendo popular será realizado nos moldes da legislação eleitoral, sendo o voto secreto, e facultativo, segundo os critérios da Justiça Eleitoral.

Artigo 3° - Fica a Secretaria de Obras proibida de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para construção de que trata o artigo 1° desta Lei, sem a autorização do referendo popular.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena, 19 de julho de 2007.

Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local. Dracena data supra.

Amaury Jorge Moreira
= Técnico de Serviços Legislativos =